



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRAZO:

Projeto de Lei N°: 39/2019-L

Interessado – Rogério Lodi

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

PARECER: - O presente Projeto pretende obter desta Casa Legislativa autorização necessária. Esta Comissão nada tem a opor, optando pela sua apreciação e votação pelo Plenário.

EM BRANCO

ROGÉRIO LODI
Presidente da Comissão

EM BRANCO

SANDRO ROBERTO ALPONTE
Relator

EM BRANCO

ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

DA PRESIDÊNCIA:

Projeto de Lei n.º 39/2.019-L

Interessado: Rogério Lodi

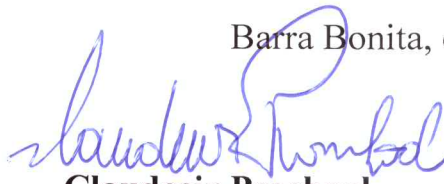
Assunto: Fixa os subsídios dos vereadores da Estância Turística de Barra Bonita para a legislatura de 2021 a 2024.

Uma vez esgotado o prazo para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, designo como relator especial o vereador Sandro Roberto Alponente, nos termos do artigo 130, inciso III, do Regimento Interno.

No mais, o Relator designado disporá de 06 (seis) dias úteis para a apresentação do parecer, por aplicação analógica do artigo 34, § 1º, do Regimento Interno desta casa.

Por fim, o prazo da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade deverá ser contado normalmente.

Barra Bonita, em 27 de agosto de 2019.


Claudécir Paschoal
Presidente

Recebi em
27/8/2019




Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE.

PRAZO:

Projeto de Lei N°: 39/2019-L

Interessado – Rogério Lodi

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

PARECER: Esta Comissão nada tem a opor quanto a sua tramitação normal e considerações dos dignos pares desta Edilidade.


NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente da Comissão

EM BRANCO

EDSON SOUZA DE JESUS

Relator

EM BRANCO

JOSÉ CARLOS FANTIN

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Projeto de Lei n.º 39/2.019-L

Interessado: Rogério Lodi

Assunto: Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

Há erro grosseiro de iniciativa na propositura em pauta, uma vez que o Regimento Interno desta Casa determina que a fixação do subsídio seja apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade (art. 45, parágrafo único). Isto é, o projeto deveria ser apresentado também por, no mínimo, dois membros da aludida comissão (maioria).

Como ensina a melhor doutrina, a inconstitucionalidade formal é aquela que envolve um vício no processo de produção das normas jurídicas. Nesse sentido, fala-se na obediência a requisitos formais. Esses dizem respeito ao modo ou à forma de elaboração (produção) da lei ou do ato normativo. Ou seja, se as leis ou atos normativos respeitaram (observaram) em sua gênese o devido processo legislativo¹.

Assim sendo, opino no sentido de que o projeto é inconstitucional por vício de iniciativa.

Por fim, cabe lembrar que, nos termos do artigo 95, inciso V e VI, do Regimento Interno desta Casa, a Mesa não aceitará propositura que seja inconstitucional ou antirregimental.

Barra Bonita, em 29 de agosto de 2.019.

Sandro Roberto Alponete
Relator especial

¹ Fernandes, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 9. ed. rev. ampl. e atual. Salvador. Juspodvim, 2017, página 1424.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, solicito a prorrogação de prazo para emissão de parecer no Projeto de Lei n.º 39/2019-L pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais quinze dias úteis, a fim de que o projeto possa ser mais bem estudado.

Termos em que,

P. deferimento.

Barra Bonita, em 28 de agosto de 2019.

Rogério Lodi
Vereador

*Indeferido 29/08/2019
Raulino Rombal 16:00 Horas*

| | |
|--|------------|
| Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita | |
| PROJ. NO. DE LEI | RES. 09.42 |
| SUB. N.º | 861/2019 |
| Barra Bonita, 29 de | 08 de 19 |
| <i>Lidiane</i> | |



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

DA PRESIDÊNCIA:

Ref.: Pedido de prorrogação de prazo

Número do Protocolo: 861/2019

Interessado: Rogério Lodi

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para emissão de parecer no Projeto de Lei n.º 39/2019-L.

O pedido deve ser indeferido. Com efeito, o prazo da comissão expirou há dias e, justamente por isso, foi nomeado relator especial, o qual emitiu parecer na presente data.

Assim, trata-se de pedido intempestivo. Outrossim, não há grande complexidade que justificasse a prorrogação de prazo. **INDEFERE-SE.**

Barra Bonita, em 29 de agosto de 2019.

Claudécir Paschoal
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

DA PRESIDÊNCIA:

Projeto de Lei n.º 39/2.019-L

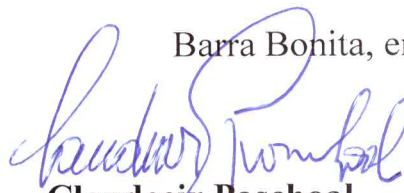
Interessado: Rogério Lodi

Assunto: Fixa os subsídios dos vereadores da Estância Turística de Barra Bonita para a legislatura de 2021 a 2024.

Uma vez esgotado o prazo para emissão de parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, designo como relator especial o vereador Edson Souza de Jesus, nos termos do artigo 130, inciso III, do Regimento Interno.

No mais, o Relator designado disporá de 06 (seis) dias úteis para a apresentação do parecer, por aplicação analógica do artigo 34, § 1º, do Regimento Interno desta casa.

Barra Bonita, em 17 de setembro de 2019.


Claudécir Paschoal
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Projeto de Lei n.º 39/2.019-L

Interessado: Rogério Lodi

Assunto: Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

Há erro grosseiro de iniciativa na propositura em pauta, uma vez que o Regimento Interno desta Casa determina que a fixação do subsídio seja apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade (art. 45, parágrafo único). Isto é, o projeto deveria ser apresentado também por, no mínimo, dois membros da aludida comissão (maioria).

Como ensina a melhor doutrina, a inconstitucionalidade formal é aquela que envolve um vício no processo de produção das normas jurídicas. Nesse sentido, fala-se na obediência a requisitos formais. Esses dizem respeito ao modo ou à forma de elaboração (produção) da lei ou do ato normativo. Ou seja, se as leis ou atos normativos respeitaram (observaram) em sua gênese o devido processo legislativo¹.

Assim sendo, opino no sentido de que o projeto é inconstitucional por vício de iniciativa.

Por fim, cabe lembrar que, nos termos do artigo 95, inciso V e VI, do Regimento Interno desta Casa, a Mesa não aceitará propositura que seja inconstitucional ou antirregimental.

Barra Bonita, em 19 de setembro de 2019.


Edson Souza de Jesus
Relator especial

¹ Fernandes, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 9. ed. rev. ampl. e atual. Salvador. Juspodvim, 2017, página 1424.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

ATA DE REUNIÃO

MESA DIRETORA

04 DE OUTUBRO DE 2019

Aos **quatro** do mês de outubro de 2019, na **sala da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**, realizou-se às 13h15min (treze horas e quinze minutos) reunião para **Discussão e Deliberação sobre o trâmite do Projeto de Lei n.º 39-2019-L**. Registrou-se a presença dos vereadores **CLAUDECIR PASCHOAL, JOSÉ CARLOS FANTIN** e **MAICON RIBEIRO FURTADO**. No mais, o Presidente informou que o vereador **ROGÉRIO LODI** não participará da reunião por ser autor do projeto e, portanto, parte interessada. Após ciência do parecer jurídico e dos pareceres dos relatores especiais, discutiu-se a respeito do projeto. Decidiu-se, por unanimidade, arquivar o projeto, nos termos do art. 95, incisos V e VI, do Regimento Interno. Para tanto, integra esta ato despacho fundamentado. Nada mais a tratar, declarou-se encerrada a reunião, encaminhando os autos à Secretaria da Câmara para as medidas de praxe. Para constar, eu José Carlos Fantin – 1º Secretário, lavrei esta ata.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

DA MESA DIRETORA:

Projeto de Lei n.º 39/2019-L

Interessado: Rogério Lodi

Assunto: Fixa os subsídios dos vereadores da Estância Turística de Barra Bonita para a legislatura de 2021 a 2024.

Considerando que há erro grosseiro de iniciativa na propositura em pauta, uma vez que o Regimento Interno desta Casa determina que a fixação do subsídio tem que ser apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade (art. 45, parágrafo único);

Considerando que o projeto deveria ser apresentado também por, no mínimo, dois membros da aludida comissão (maioria);

Considerando que a inconstitucionalidade formal envolve um vício no processo de produção das normas jurídicas;

Considerando que a propositura não respeita em sua gênese o devido processo legislativo;

Considerando que a previsão normativa que atribui à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade a iniciativa do projeto é de conhecimento de todos os vereadores, inclusive do próprio autor do projeto;

Considerando que o próprio autor do projeto deixou de apresentar parecer, deixando esgotar o prazo regimental de sua comissão, com a necessária designação de relator especial;

Considerando que esta Câmara Municipal reprime o expediente, usado por parlamentares em diversas cidades, de granjear crédito político pela suposta realização de “leis” (projetos) que desrespeitam a Constituição Federal e Estadual;

Considerando que o projeto em pauta é inconstitucional por vício de iniciativa;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP


Considerando, ainda, que o Regimento Interno desta Casa determina à Mesa Diretora o poder-dever de não aceitar propositura que seja inconstitucional ou antirregimental, determinando sua rejeição sumária e consequente arquivamento (art. 95, inciso V e VI);

Considerando que o segundo secretário é parte interessada no projeto;

Considerando, por fim, os fundamentos de fato e de direito levantados pelo setor jurídico, pelos Relatores Especiais;

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 95, inciso V e VI, do Regimento Interno, determina a rejeição sumária do projeto em tela, com o seu consequente arquivamento.

Barra Bonita, em 04 de outubro de 2019.


Claudecír Paschoal
Presidente da Câmara


Maicon Ribeiro Furtado
Vice - Presidente


José Carlos Fantin
1º Secretário